

REQUERIMENTO

Segurança e Proteção dos Edifícios Escolares e dos seus Utentes

Considerando que:

- A segurança dos utentes das escolas deve ser uma das principais preocupações do Governo dos Açores no que se refere à gestão do sistema educativo regional.

- A promoção de uma cultura de segurança e bem-estar deve constituir uma estratégia prioritária das escolas, não só por obrigação normativa, mas por se tratar de assegurar a todos os utentes um ambiente agradável e seguro, com repercussões na qualidade do sistema educativo e no desenvolvimento de competências para o exercício da cidadania.

- Assume primordial importância o cumprimento de normas e procedimentos nos domínios da segurança contra incêndios e de prevenção de situações de risco, assim como a existência de planos de segurança e evacuação dos estabelecimentos de ensino e o treino dos utentes das escolas para situações de emergência.

- O envolvimento da escola no desenvolvimento dos respetivos planos de emergência é fundamental, para que os profissionais das instituições tenham conhecimento das medidas que deverão aplicar e da forma como as devem aplicar.

- As questões relativas à segurança dos edifícios escolares estão reguladas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A de 10 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A de 30 de junho, que estabelece o regime jurídico do planeamento, proteção e segurança das construções escolares.

- Por Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovada em 28 de outubro de 2014, foi recomendado ao Governo Regional que garantisse a existência de planos de segurança e de evacuação atualizados em todos os edifícios da rede pública de ensino na Região, no prazo de 18 meses.

- A 03 de junho de 2016, o Secretário Regional da Educação e Cultura manifestou a expectativa de que o Governo dos Açores daria cumprimento até meados daquele mês junho, ao disposto na referida Resolução, na medida em que a região tivesse, conforme afirmou, “todo o parque escolar com os seus planos aprovados e as instalações inspecionadas, ou muito próximo disso”.

- No entanto, continuam a existir escolas em que se encontram ainda no processo de elaboração desses planos ou a aguardar por pareceres externos.

- Passados mais de 36 meses, ainda existem escolas na Região sem os seus planos de segurança contra incêndios e de prevenção de situações de risco, assim como os planos de segurança e evacuação das instalações escolares.

Assim,

Ao abrigo das disposições regulamentares aplicáveis, a deputada subscritora vem requerer ao Governo Regional a seguinte informação:

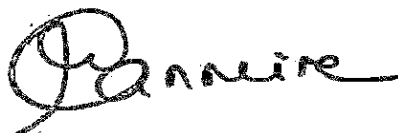
1. A listagem de edifícios da rede pública de ensino na Região que já aprovaram os seus planos de segurança contra incêndios e de prevenção de situações de risco, assim como os planos de segurança e evacuação das instalações.

2. A listagem de edifícios da rede escolar açoriana que foram sujeitos à inspeção pelos serviços de proteção civil para verificação da sua conformidade com o Regulamento de Segurança contra incêndios.

3. A descrição das ações desenvolvidas, por estabelecimento de ensino, no domínio da segurança, prevenção e evacuação, nomeadamente, testes de evacuação, ações de sensibilização, material de sensibilização e divulgação nos dois últimos anos letivos.
4. A listagem dos estabelecimentos de ensino que ministraram aos seus alunos formação sobre proteção civil, plano de segurança e evacuação, segurança rodoviária, primeiros socorros, segurança contra fogos, com indicação do número de turmas envolvidas por ano de escolaridade e duração da formação.
5. A indicação das instruções dadas pelo Governo Regional a todas as unidades orgânicas para a realização anual de exercícios no domínio da segurança e prevenção, envolvendo todas as entidades que neles tenham intervenção.
6. Quando pretende o Governo Regional dar cumprimento à referida Resolução, isto é, garantir a segurança em todos os estabelecimentos públicos de ensino na Região?

Ponta Delgada, 26 de agosto de 2019

A Deputada Regional



Maria João Carreiro

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 2378	Proc. n.º 24.03.
Data: 019.08.26	N.º 719/XI